



CADERNO DE ENCARGOS

Hasta Pública para Cedência de espaço destinado a apoio de equipamento de lazer na Praia Fluvial de Fernandaires

- 1) A Cedência de espaço terá a duração correspondente ao período de época balnear, de 15 de junho a 15 de setembro (este período pode ser alargado por decisão do Município em virtude das condições climáticas e necessidade de extensão da época balnear), sendo possível haver renovação por cada ano balnear sucessivo, até ao máximo de cinco anos. Esta renovação dependerá de autorização do Presidente da Câmara.
- 2) O Adjudicatário deve manifestar a intenção de renovar ou denunciar o contrato, até ao dia 31 de dezembro, respetivo.
- 3) O adjudicatário deve oferecer uma oferta de serviços de animação turística diferenciados na Praia Fluvial das Fernandaires:
 - a) Deverá o operador possuir equipamentos náuticos, nas seguintes tipologias de equipamento:
 - plataforma para acoplar no ancoradouro, apta a acondicionar a moto de água
 - moto de água
 - embarcação de apoio
 - embarcação para efetuar passeios turísticos
 - barco a remos
 - canoas
 - pranchas de stand up paddel
 - barco a pedais ("gaivota")
 - b) Entidade tem de ter licença de animador marítimo-turístico (documento a juntar com a proposta)
- 4) Depois da época balnear, poderá o adjudicatário, desenvolver atividades pontualmente, através de prévia comunicação sujeita a autorização do Presidente da Câmara, com a contrapartida do pagamento das respetivas taxas.
- 5) Sem prévia autorização, dada por escrito por parte da Câmara Municipal, não será possível ao adjudicatário ceder a terceiros a sua posição contratual, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito.
- 6) O adjudicatário fica obrigado a manter uma permanente qualidade de serviço, aferida pela limpeza do local, bem como um adequado tratamento e conservação dos equipamentos do local de



atendimento, comprometendo-se a acatar as orientações que lhe forem dadas nesta matéria pela Câmara Municipal.

7) Quaisquer obras ou benfeitorias que o adjudicatário pretenda efetuar, no espaço, carecem do prévio consentimento, por escrito, da Câmara Municipal, não conferindo a sua eventual realização direito a qualquer indemnização.

8) São da conta do adjudicatário todas as licenças e contribuições a que a ocupação der lugar, bem como o cumprimento das obrigações legais relativas às legislações do trabalho, ambiente e das atividades desenvolvidas.

9) A adjudicação da exploração do estabelecimento será efetuada com a contrapartida de prestação mensal de €50,00, durante a época balnear.

10) Ao adjudicatário será garantido um lugar no ancoradouro, para acoplar a plataforma referente à mota de água, sendo que terá de pagar o respetivo preço, junto dos serviços municipais.

11) O acesso ao direito de ocupação de espaço público do estabelecimento será efetuado a partir do valor base de €50,00, sujeito a licitação, pelo valor unitário ou múltiplo de €10,00.

12) No ato da adjudicação o adjudicatário deverá depositar nos cofres da Câmara Municipal o valor equivalente ao valor adjudicado do direito de acesso à Ocupação pública.

13) O adjudicatário, antes da celebração do contrato, deverá entregar na Câmara Municipal:

a) Documento comprovativo da realização de um depósito em dinheiro ou uma garantia bancária, a favor do Município de Vila de Rei, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), como garantia de cumprimento contratual e do pagamento da indemnização de eventuais danos causados nos equipamentos ou instalações;

b) O valor de 500,00€ será devolvido apenas após termo do contrato, se nada houver a prestar nos termos definidos anteriormente.

c) O adjudicatário deve entregar comprovativo da existência das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e abrangente cobertura dos riscos da ocupação, emitidas por seguradoras aceites pelo concedente, designadamente, de seguro que cubra a responsabilidade civil, emergente da instalação e funcionamento dos equipamentos, e utilização por parte de terceiros;

14) O adjudicatário obriga-se a garantir o funcionamento dos serviços:

a) na época balnear - todos os dias incluindo fins-de-semana e feriados, entre as 9h00 e as 19h00, podendo o prazo ser alterado após proposta do adjudicatário e aprovação do Presidente da Câmara;

b) Em caso de incumprimento pagará uma prestação pecuniária no valor de € 200,00 (cem euros) por cada dia de incumprimento injustificado.

- c) Considera-se incumprimento a falta injustificada de algum dos equipamentos/serviços mencionados na alínea 3.
- 15) O pagamento das prestações mensais devidas pelo adjudicatário deverá ser feito nos primeiros 8 dias de cada mês nos serviços da Câmara Municipal;
- 16) A Câmara Municipal poderá resolver, a qualquer momento o contrato e tomar posse das áreas cedidas sem recurso prévio aos tribunais, sem direito a indemnização, se:
- a) Pelo adjudicatário não for paga, pontualmente, a quantia contratualmente assumida;
 - b) Pelo adjudicatário não for dado cumprimento às restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, no programa de procedimento e no contrato outorgado;
 - c) O adjudicatário não iniciar a exploração no início da época balnear;
 - d) O adjudicatário deixar de preencher os requisitos legais para o exercício da atividade;
- 17) A limpeza, manutenção e reparação referidas no presente caderno de encargos incidem sobre os locais, equipamentos e construções.
- 18) A Câmara Municipal pode coercivamente sem recurso prévio aos tribunais executar o cumprimento de qualquer ato administrativo executório.
- 19) Em tudo o omissso ao presente caderno de encargos, observar-se-á com as devidas adaptações o disposto nos Decreto-Lei nº 280/2007 de, de 07 de agosto na sua atual redação.